

Id:OB6214C37E254E69



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
 CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA
 PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
 PARLAMENTAR - VIAP, DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, representada por todos os seus vereadores, **APROVAM:**

SEÇÃO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.

§1º O valor mensal com as despesas do exercício do mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cada parlamentar, podendo este ser indenizável ou por dedução pelo consumo de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal.

§2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar ou específica.

Art. 2º A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares ou específica.

Art. 3º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, de que trata esta Lei, quando:

- I - Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;
- II - Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

§1º O suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.

§2º A verba indenizatória não se acumulará de um mês para o outro.

Art. 4º Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

Art. 5º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis, desde que à serviço, em distância mínima de 50 km da sede do município, onde haverá empresa especializada devidamente licitada pela Câmara para fornecimento diário, esta despesa eventual no limite de até no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento digital e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;

V - aquisição de material de expediente;

VI - locação e/ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;

VII - alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores;

VIII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - Material gráfico, como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do gabinete;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - despesas com consumo de telefonia e internet destinando ao seu gabinete, limitando-se a 03 (três) linhas, podendo ser fixo e móvel;

XII - aluguel de imóvel para uso exclusivo de gabinete do parlamentar.

§ 1º Serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do locatário ou ainda comodatário de imóveis descritos no inciso XII;

§ 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

SEÇÃO II**Do Requerimento e da Prestação de Contas**

Art. 6º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador (a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.

Art. 7º A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 8º Recebido o requerimento o (a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratado com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;

Art. 9º. A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 10. Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.

Art. 11. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 12. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 13. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14. O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

**SEÇÃO III
 Das Disposições Finais**

Art. 15. A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 25 de novembro de 2024.


RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
 Presidente do Legislativo Municipal

Esta Lei Municipal foi promulgada e publicado aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


ANANIAS BORGES DE SOUSA
 1º Secretário da Mesa Diretora

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a uma falta de transparência e má administração dos recursos públicos. Com a implementação deste Projeto de Lei, pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

- **Transparência e Prestação de Contas:** Estabelecer critérios claros e específicos para o uso da verba indenizatória, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes e prestação de contas detalhadas por parte dos parlamentares. Isso garantirá que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com os interesses públicos.
- **Limites e Fiscalização:** Definir limites mensais para a verba indenizatória e criar um mecanismo de fiscalização eficaz para garantir que os recursos sejam utilizados dentro desses limites e para fins relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
- **Apoio Parlamentar Eficiente:** Garantir que os recursos da verba indenizatória sejam direcionados de forma eficiente para apoiar o trabalho dos parlamentares, incluindo o funcionamento do gabinete, despesas de locomoção e outras necessidades legítimas.

Em resumo, este Projeto de Lei busca modernizar e aprimorar a gestão dos recursos da VIAP, promovendo maior transparência, responsabilidade e eficiência no uso desses recursos, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos cidadãos e mantém a integridade de nosso sistema democrático.

Agradecemos o apoio e a consideração deste Projeto de Lei como uma importante medida para fortalecer nossa democracia e garantir a confiança dos cidadãos em suas instituições políticas.

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Presidente do Legislativo Municipal

Id:1252701D51D75354

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.989/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra - CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1190, E-mail: gmlagoadositio@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Equipamentos de Informática, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Federal n.º 11.871/2023.

Art. 75 § 3.º se não vejamos:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Do dia 10/12/2024 a 12/12/2024 das 08:h às 13:h (horário de Brasília - DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI.

As propostas deverão ser entregues preferencialmente para o Setor de Licitações ou enviadas por e-mail cplagoadositio@yahoo.com até a data e horário constante acima na forma prevista neste Aviso.

Caso não houver interessados, o Departamento de Compras dará continuidade na aquisição com as condições de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Maiores informações e esclarecimentos: Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, cplagoadositio@yahoo.com

Publique-se.

Lagoa do Sítio-PI, 06 de dezembro de 2024.

Antônia Isalmir de Moura Matildes
Agente de Contratação
Portaria GP n.º 01/2024

O trabalho e progresso continua.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Id:0738445A658751E7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA PARA DISCUTIR SOBRE OS PROBLEMAS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

Aos 19 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às 10:00 horas da manhã reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), situada à Praça João Paulo II, n.º 07, Centro, Cep.: 64.258-000, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente — CONSEMA. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente do Conselho, o(a) Senhor(a) Licínio dos Santos Lima. Nesta oportunidade foi lida a ordem do dia para qual têm o seguinte teor: A CONSTRUÇÃO DA ORLA EM VOLTA DA LAGOA DE ÁGUA NA SEDE E DA PARCEIRA COM OS BOMBEIROS CIVIS. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente explicou que a reunião tem como objetivo da ciência a todos os membros do conselho sobre o andamento das obras e ainda criação de uma equipe de acompanhamento e fiscalização. Foram discutidos ainda a limpeza, manutenção e conservação dos mananciais e minas de água de todo o município. Inclusive com a parceria da Secretaria de saúde no que diz respeito aos agentes de endemias com entregas de cartilhas a população com orientações a sobre a importância da água, tratamento assim como o uso adequado deste bem tão precioso. Na ocasião foram apresentados os planos de ações para o ano de 2025. Nesse requisito, dentre os aspectos trabalhados, os membros deliberam sobre o aparelhamento e melhoramento da Brigada de Incêndios e da parceria com a nova turma de Bombeiros Civis voluntários recém criadas em nosso município.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião que segue com Assinaturas de todos os presentes.

Lagoa de São Francisco-PI 19 de Agosto de 2024

Jaqueline Pereira do Nascimento
Licínio dos Santos Lima
Francisco Auricélio Pereira Cardoso
Elizângela Alves dos Santos
Antônia Maria do Nascimento
Klton Kellyn de Sousa
Geleide dos Santos Clemente
Pedro Vinícius de Albuquerque
Ana Paula Lima da Silva
SILVIA FERREIRA DE SOUSA

Id:089B89D2C31151E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU PARA DISCUTIR SOBRE A CONSTRUÇÃO DE 2 KM DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS DE ÁGUAS PLUVIAS NA LAGOA DA SEDE.

As 09:00 horas do dia 23 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro teve início a mais uma reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, presidida pelo Senhor(a) Licínio dos Santos Lima, tendo ocorrido na sala de reuniões da Prefeitura da Lagoa de São Francisco-PI, situada a Praça Sotero Nogueira Lima, s/n, Centro, Cep.: 64.258-000. Nesta oportunidade foi lida a ordem do dia que tem o seguinte tema: A CONSTRUÇÃO DE 2 KM DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS DE ÁGUAS PLUVIAS NA LAGOA DA SEDE. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente explicou que a reunião tem como objetivo apresentar e discutir junto com o departamento de Obras do município e a construtora que vai construir a galeria, a forma adequada sem causar o menor impacto possível ao meio ambiente, uma vez que a maior parte da obra situa-se em uma região de casas antigas preservadas. Foi ressaltado que para tal acontecimento os membros deste conselho iram acompanhar de perto o projeto, no intuito do mesmo esta de acordo com a Política Municipal de Meio Ambiente, a qual prevê certas determinações referentes o uso e ocupação do solo. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião que segue assinada por todos.

Lagoa de São Francisco-PI, 23 de Setembro de 2024.

Jaqueline Pereira do Nascimento
Licínio dos Santos Lima
Francisco Auricélio Pereira Cardoso
Elizângela Alves dos Santos
Antônia Maria do Nascimento
Klton Kellyn de Sousa
Geleide dos Santos Clemente
Pedro Vinícius de Albuquerque
Ana Paula Lima da Silva
SILVIA FERREIRA DE SOUSA